

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 033/93

Cria Comissão de Assessoramento, Acompanhamento e Controle e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Assessoramento, Acompanhamento e Controle de atividade de expansão externa das diversas áreas e setores da UERJ, em execução ou a executar junto a Prefeituras ou outras entidades municipais do Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes objetivos:

- a) emitir normas e instruções, de acordo com os mandamentos universitários e a legislação em vigor, relativas ao apoio dado ou a ser dado pela UERJ às Prefeituras ou outras entidades municipais do Estado do Rio de Janeiro, resguardados os atos normativos que regulamentam o CEPUERJ e o NUSEF;
- b) acompanhar os trabalhos decorrentes dos convênios já celebrados e que venham a ser assinados, através de relatórios parciais ou finais que lhe serão obrigatoriamente encaminhados, na forma e de acordo com normas e instruções que emitir;
- c) criar um banco de dados - informatizado - reunindo estatísticas, legislação e outras informações de interesse dos municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- d) providenciar no sentido de que:
 - sejam processadas todas as atividades em desenvolvimento ou a desenvolver, em regime de informatização, com o objetivo de seu pleno conhecimento e a fim de permitir sua compatibilização e controle;
 - seja proporcionada assistência técnica a órgãos, entidades e instituições municipais, do Estado do Rio de Janeiro, mediante a utilização de serviços provenientes das diversas áreas da UERJ;
 - seja promovida a cooperação com as municipalidades das regiões homogêneas do Estado do Rio de Janeiro, no tocante a troca de informações e de ação conjunta em medidas de interesse comum;
 - seja incrementada a colaboração com os programas e projetos no âmbito da UERJ que visem a interiorização do desenvolvimento no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Comissão ora criada funcionará junto à Reitoria da UERJ e contará com infraestrutura a ser estabelecida em ato administrativo do Magnífico Reitor e terá o apoio

das instâncias da UERJ, que se façam necessárias, bem como de órgãos com os quais a UERJ tenha ou estabeleça convênios.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo Reitor e, no seu impedimento ou ausência, pelo Sub-Reitor para Assuntos Comunitários, e terá como membros:

- o Sub-Reitor para Assuntos Comunitários;
- o Diretor do Centro de Produção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - CEPUERJ;
- o Diretor do Núcleo Superior de Estudos Fazendários - NUSEF;
- o Coordenador Chefe da Coordenadoria de Campi-Regionais.

§ 1º - A Comissão terá uma Secretaria Executiva e uma Assessoria Técnica.

§ 2º - O Magnífico Reitor nomeará o Secretário Executivo e os Assessores Técnicos, bem como determinará a dotação do pessoal que servirá na Secretaria Executiva.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será competente para:

- a) receber pedidos e instruir processos relativos ao apoio pretendido pelas Prefeituras ou entidades municipais do Estado do Rio de Janeiro, e que estejam de acordo com as normas e instruções respectivas, salvo aqueles diretamente formulados junto ao CEPUERJ e ao NUSEF e neles instruídos e aprovados;
- b) submeter, à apreciação técnica das diversas Unidades Acadêmicas especializadas e vinculadas ao assunto objeto do pedido, os demais processos requeridos pelas Prefeituras ou entidades municipais do Rio de Janeiro;
- c) encaminhar, para apreciação da Comissão, os processos referidos na alínea b deste artigo, depois de ouvida sua Assessoria Técnica;
- d) encaminhar, à Coordenadoria de Convênios, para elaboração da respectiva minuta de ajuste, os processos apreciados pela Comissão, na forma prevista na alínea anterior;
- e) encaminhar, ao Magnífico Reitor, para sua assinatura, todos os convênios a serem celebrados com as Prefeituras ou entidades municipais do Estado do Rio de Janeiro;
- f) encaminhar, ao Magnífico Reitor, para seu conhecimento e apreciação, os relatórios a que se refere a alínea b do artigo 1º deste Ato Executivo de Decisão Administrativa;
- g) supervisionar o banco de dados a ser criado na forma prevista na alínea c do artigo 1º deste Ato Executivo de Decisão Administrativa.

Art. 5º - Compete à Assessoria Técnica da Comissão, depois de apreciados pelas Unidades Acadêmicas respectivas, analisar os processos de solicitação de apoio formulados pelas Prefeituras e entidades municipais do Estado do Rio de Janeiro, considerando a natureza dos serviços pretendidos, sua oportunidade, conveniência, possibilidade e viabilidade, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Comissão.

Art. 6º - A execução dos serviços solicitados à UERJ será realizada através das Unidades acadêmicas envolvidas e/ou em colaboração com especialistas e consultores convidados.

Art. 7º - Caberá à Reitoria estabelecer as normas complementares, disciplinando os procedimentos para execução do presente Ato Executivo de Decisão Administrativa.

Art. 8º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data.

UERJ, em 05 de agosto de 1993.

HESIO CORDEIRO
Reitor

Alexandre da Cunha Ribeiro Filho
Ricardo Vieiralves de Castro
João Regazzi Gerke
Guilherme Simon
Carlos Meirelles